

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente Instrumento Particular de ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**, assistido por seu advogado e respectivo representante legal abaixo assinado, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO-FEM-CUT/SP**, representada por seu Presidente Valmir Marques da Silva, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone (011) 4122 7717, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS A CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO, todos devidamente assistidos por seu advogado, bem como coordenados e representados legalmente pela **FEM-CUT/SP**, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, Assembléia realizada em 04/09/10, na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE ARARAQUARA** e AMÉRICO BRASILIENSE, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, Assembléia realizada em 06/09/10, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE BAURU** e Região (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, Assembléia realizada em 03/09/10, na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru SP; **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAJAMAR** e Região (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90 , CNPJ nº 56347032/0001-12, Assembléia ocorrida em 29/08/10, na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar – SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, Assembléia realizada em 03/09/10, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, Assembléia realizada em 03/09/10, na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28 Assembléia realizada em 03/09/10, na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MONTE ALTO**,

registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, Assembléia realizada em 03/09/10, na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto SP; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, Assembléia realizada em 03/09/10 na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba SP; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42 Assembléia realizada em 03/09/10 na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto SP; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA** e Região (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, Assembléia realizada em 03/09/10, na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP; e, **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **TAUBATÉ**, Tremembé, Distrito Quiririm e Região, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, Assembléia realizada em 08/09/10, na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, em cumprimento a cláusula nº 80 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, resolveram, de comum acordo, estabelecer e assinar o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, (protocolo NUDPRO/DRT-SP 46219.030297/2009-20), consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

01. REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2010, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2010, no percentual de **9,0%** (nove pontos percentuais).

a) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

02. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA

Aos empregados exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

03. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

1) No salário de admitidos após a data-base em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;

2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior à 15 dias.

05. PISO SALARIAL

O Piso Salarial para as empresas abrangidas por esse Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de setembro de 2010, será nos seguintes valores:

R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco Reais) para as empresas com até 350 empregados.

R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco Reais) para as empresas com mais de 350 empregados.

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresa individualmente com sindicato profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho, no tocante aos reajustes dos salários e dos pisos salariais.

06. DA LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

A partir de 01 de setembro de 2010, as empresas abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho passarão a conceder **Licença Maternidade de 180**

dias, independentemente de haverem feito ou vierem a fazer opção nos termos da LEI Nº. 11.770 de 09.09.2008, denominada "Programa Empresa Cidadã":

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresa individualmente com sindicato profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho, ou por lei superveniente no tocante ao objeto desta cláusula.

07. DA RETIFICAÇÃO DE ERRO NOTORIAMENTE MATERIAL

Retifica-se o erro material existente **no item 9 da cláusula 34** da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, assinada em 07 de outubro de 2009, assegurando que as condições estabelecidas na mencionada cláusula foram revalidadas pelas partes até 31 de agosto de 2011.

08. DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS SINDICAIS DOS EMPREGADOS

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **ITÚ** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Araraquara** e Américo Brasiliense: **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3,5%** (três e meio por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2010 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 .

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Matão**: **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010 e **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2010.

Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé, Distritos (Quiririm) e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2011 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2011.

As empresas repassarão os valores referentes a contribuição negocial/assistencial e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não repasse da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos Sindicatos Profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

09. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL DOS EMPREGADORES

Capital social até R\$ 2.316,00.....	R\$ 1.142,00
De R\$ 2.317,00 à 21.459,00.....	R\$ 1.661,00
De R\$ 21.460,00 à 643.756,00.....	R\$ 2.074,00
De R\$ 643.757,00 à 1.172.905,00.....	R\$ 2.560,00
Acima de R\$ 1.172.905,00.....	R\$ 3.044,00

As empresas pagarão os valores referentes a contribuição assistencial até o dia 20 de outubro de 2010.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10 - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, ou por lei superveniente em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento Coletivo.

11 - VIGÊNCIA

Os termos do presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, **vigerá de 01.09.2010 à 31.08.2011**, ratificando-se as demais cláusulas da CCT em vigor, celebrada e assinada em 07.10.2009 para vigor até 31 de agosto de 2011.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica e Sindicatos da Categoria Profissional, conjuntamente, em proceder o seu competente requerimento de depósito e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRT/SP.

São Paulo, 10 de setembro de 2010.

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METAÚRGICOS DA CUT NO ESTADO
DE SÃO PAULO – FEM-CUT/SP
Valmir Marques da Silva
Presidente - RG nº 15.993.766
CPF nº 046.464.408-90

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
Valter Armelin – Coord. Patronal
RG nº 5.065.687
CPF nº 048766958-49

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC**
(S.B.C; Diadema; R.Pires e R.G.da Serra)

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **ARARAQUARA** E REGIÃO

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **BAURÚ** E REGIÃO

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **CAJAMAR** E REGIÃO

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **ITAQUAQUECETUBA**

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **ITÚ** E REGIÃO

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **MATÃO**

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **MONTE ALTO**

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **PINDAMONHANGABA** E REGIÃO

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **SALTO**

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **SOROCABA** E REGIÃO

SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE **TAUBATÉ** E REGIÃO

Raimundo P. de Oliveira

Marcos T. Leite

Assessor Jurídico – FEM-CUT/SP
OAB/SP 101.380

Assessor Jurídico - SIFESP
OAB/SP 95.253